



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA TOKESPECIAL OSSUNA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT”, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 24.774.499/0001-52, situada na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro, nesta cidade de Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 23183098 SSP/MT e CPF sob o nº 045.405.071-25, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira - MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOKESPECIAL OSSUNA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.834.140/0001-16, estabelecida à Avenida JK – nº 1280 – Cep: 78.810-000 – Centro – Juscimeira/MT; representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. **IURI GUSTAVO OSSUNA DE SOUZA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.085.401-02, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo de Dispensa nº 003/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 003/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“Contratação De Empresa Para Aquisição De Material De Expediente Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 003/2025 e Processo Administrativo nº 003/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAPEL A4 500FLS	15	R\$ 320,0000	R\$ 4.800,0000
2	Papel fotográfico	20	R\$ 24,5000	R\$ 490,0000
3	Canetas esferográfica – pontas 1.0mm e 1.6mm	6	R\$ 50,0000	R\$ 300,0000
4	Lápis preto	24	R\$ 0,5000	R\$ 12,0000
5	Borrachas	10	R\$ 0,7000	R\$ 7,0000
6	Clips metálico, niquelados nº 3/0	6	R\$ 4,6000	R\$ 27,6000
7	Clips metálico, niquelados nº 6/0	6	R\$ 5,5000	R\$ 33,0000
8	Grampo 23/13 P/70-100	5	R\$ 6,9000	R\$ 34,5000
9	Grampos para Grampeador 26/6	10	R\$ 6,0000	R\$ 60,0000
10	REGUA ACRILICA	15	R\$ 1,9000	R\$ 28,5000
11	Grampeador Médio	5	R\$ 13,5000	R\$ 67,5000
12	Pasta AZ Lombo Largo	40	R\$ 21,5000	R\$ 860,0000
13	Pasta A Z Lombo Estreito	25	R\$ 19,5000	R\$ 487,5000
14	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA	25	R\$ 3,0000	R\$ 75,0000
15	Livros Ata 50 Folhas	5	R\$ 13,1000	R\$ 65,5000
16	Grampo trilho Plástico	2	R\$ 14,9000	R\$ 29,8000
17	Grampo Trilho metálico	2	R\$ 15,5000	R\$ 31,0000
18	Fita Crepe 18 x 50M	6	R\$ 6,9000	R\$ 41,4000
19	Fita adesiva transparente 48 x 100	5	R\$ 4,9000	R\$ 24,5000
20	PASTA CATALAGO	4	R\$ 14,5000	R\$ 58,0000
21	Canetas Marca Texto	2	R\$ 13,0000	R\$ 26,0000
22	Percevejos	1	R\$ 4,4000	R\$ 4,4000
23	Envelopes 34 KN 240 x 340m	2	R\$ 75,0000	R\$ 150,0000
24	Envelopes 25 KN 176 x 250m	2	R\$ 65,0000	R\$ 130,0000
25	Bobina para calculadora 57 x 30m	10	R\$ 2,9000	R\$ 29,0000
26	Tesoura Multiuso 21 Cm	5	R\$ 10,0000	R\$ 50,0000
27	Corretivo Líquido 18ml	5	R\$ 4,0000	R\$ 20,0000
28	Cola Branca 90g	2	R\$ 3,1000	R\$ 6,2000
29	Cola Adesiva Instantânea	4	R\$ 12,2000	R\$ 48,8000
30	TINTA PARA CARIMBO AZUL	3	R\$ 7,8000	R\$ 23,4000
31	ALMOFADA PARA CARIMBOS	3	R\$ 7,9000	R\$ 23,7000
32	Estilete 18mm	3	R\$ 1,9000	R\$ 5,7000
33	PAP-PAPEL CARBONO DUPLA FACE SIMPLES	1	R\$ 35,0000	R\$ 35,0000
34	Fita Adesiva (Dupla Face) 18 x 30	3	R\$ 11,0000	R\$ 33,0000
35	Calculadora 12 Dig	5	R\$ 18,7000	R\$ 93,5000
36	Extrator de Grampos	10	R\$ 3,4000	R\$ 34,0000
37	PERFURADOR DE PAPEL	3	R\$ 16,5000	R\$ 49,5000
38	Arquivo Morto Fácil Plastico	10	R\$ 8,5000	R\$ 85,0000
39	Chaveiro com etiqueta	1	R\$ 51,5000	R\$ 51,5000
40	Prancheta A4 Plastico	5	R\$ 19,5000	R\$ 97,5000
41	Grampo Metal 51mm	5	R\$ 21,5000	R\$ 107,5000
42	Grampo Metal 32mm	5	R\$ 9,5000	R\$ 47,5000
43	Portas lápis, cliques e lembretes	10	R\$ 11,0000	R\$ 110,0000
44	Apontador	10	R\$ 0,7500	R\$ 7,5000
45	MARCADOR PERMANENTE AZUL	10	R\$ 6,2000	R\$ 62,0000
46	PAPEL CONTACT CORES	5	R\$ 8,5000	R\$ 42,5000

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pela entrega do bem citado na Cláusula Primeira o valor total de **R\$. 8.906,00 (oito mil, novecentos e seis reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. O pagamento será efetuado ao contratado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste Contrato, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.3.2. A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

5.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Contrato dentro das especificações;

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção;

6.4. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

6.5. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do objeto fora das especificações deste contrato;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelo objeto, entregue de acordo com as disposições do presente contrato;

6.7. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

6.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues por transportadoras no almoxarifado conforme endereço repassado por cada secretaria municipal, não devendo de forma alguma a empresa entregar materiais de 02 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local.

8.2. A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material, sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação.

8.3. A transportadora poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagens a qual secretaria pertence os materiais, para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado.

8.4. Os materiais enviados por transportadora deverão ser conferidos no ato de entrega pelos fiscais e/ou encarregado do almoxarifado, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.

8.5. O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

8.6. A empresa transportadora deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal De Juscimeira/MT.

8.7. Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo de horário de funcionamento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência do Contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

9.2. O prazo de entrega dos materiais inicia a partir de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação por e-mail de recebimento da nota de empenho e/ou documento similar, em caso de não haver a confirmação, cada secretaria deverá ligar para as empresas após 02 (dois) dias corridos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

e solicitar a confirmação ou não do recebimento da nota de empenho e/ou documento similar ao longo do período da vigência do Contrato em conformidade com as necessidades do órgão.

9.3. A entrega ocorrerá no local indicado por cada órgão ao enviar a nota de empenho e/ou documento similar e deverá respeitar o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

9.4. O prazo acima estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da data de recebimento do empenho e/ou documento similar, e formalmente aceito pela Autoridade competente do órgão.

9.5. Caberá aos fiscais e/ou encarregado pelo almoxarifado, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhes a declaração do aceite dos materiais conforme especificações do edital.

9.6. O recebimento do objeto de contrato em se tratando de compras deverá obedecer o Art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e os seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo De Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALIDADE DO PRODUTO

10.1. Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 (seis) meses e validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.

10.2. Tendo a hipótese de impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta.

10.3. Na possibilidade da contratada enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DO PRODUTO

11.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990, Código De Defesa Do Consumidor, alterações subseqüentes.

11.2. A empresa fornecedora dos materiais deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme descrição do termo de referência.

11.3. A substituição de materiais deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
9 – RED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

13.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato o servidor ;....., CPF N°....., Designado pela Portaria nº, de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas de aviso no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

15.2.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.2.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.6. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

15.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

16.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

16.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

18.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

JUSCIMEIRA/MT, 11 DE JUNHO 2.025



QUEILIANO SELÉSTINO DA SILVA

Presidente Câmara Municipal De Juscimeira



TOKESPECIAL OSSUNA LTDA – ME
CNPJ: 04.834.140/0001-16